

INFORMES DA ASSESSORIA JURÍDICA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEMAENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ – SINDAEN

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE, criado pela Lei Estadual nº 18875/2016, teve a competência readequada pelo Decreto nº 4176/2020.

Pela redação do Decreto nº 6262/2017, dentre as competências do CCEE cabia se posicionar quanto às negociações coletivas entre os Sindicatos de Trabalhadores e as empresas com controle do Estado. No caso do SINDAEN a negociação era com a SANEPAR.

Esse tipo de interferência incomodava os Sindicatos, pois as empresas em questão possuem autonomia administrativa, de modo, que a interveniência de um terceiro era entendida como desrespeito ao art. 8º, I, da CF. Isso, sempre foi manifestado para as direções das referidas empresas.

O governo do Estado, em respeito à lei, editou o Decreto nº 4276/2020, corrigindo tal situação. Assim, a competência do CCEE em relação ao processo de negociação coletiva envolvendo as citadas empresas foi expressamente afastada, por força do disposto em seu art. 6º, que alterou a redação do §4º, do art. 5º, do Decreto nº 6262/2017, que passou a vigorar da seguinte forma:

Art. 5.º Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, e no Decreto Estadual nº 5.725, de 16 de dezembro de 2016, bem como de outras que lhe vierem a ser conferidas, compete ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE:

(...)

XII - assessorar a Comissão de Política Salarial – CPS, por meio de parecer prévio, acerca dos pleitos apresentados pelas empresas sob controle direto do Estado, fundações por ele mantidas ou instituídas, e serviços sociais autônomos, relativos aos seguintes temas:

- a) acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) reajuste salarial;
- c) criação, concessão ou majoração de benefícios ou vantagens de qualquer natureza;
- d) implantação ou alteração de plano de cargos e salários;
- e) Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR;
- f) Programa de Dispensa Voluntária – PDV, Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI e similares;

(...)

§ 4.º O presente artigo não se aplica às empresas estatais sob controle direto ou indireto do Estado do Paraná que tenham ação em bolsa de valores, as quais devem seguir os procedimentos previstos nos artigos 12 e 13. [\(Incluído pelo Decreto 4176 de 06/03/2020\)](#)

A readequação da competência do CCEE era uma reivindicação antiga das entidades sindicais.